

Toledo (PR), 19 de novembro de 2024.

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Processo: Edital de Concorrência Eletrônica n.º 003/2024**

### **1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO**

1.1. Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em face do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2024 apresentar exigências que, supostamente, impedem a ampla competitividade do certame.

### **2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

2.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da Impugnação, especialmente quanto à legitimidade e o interesse para recorrer, à regularidade formal e à regularidade material.

2.2. No que tange à tempestividade, verifica-se que, em 19 de novembro de 2024, às 10 horas e 33 minutos, a empresa BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou Impugnação ao Edital, da qual foi anexada no Sistema BLL Compras. Sendo a abertura da sessão prevista para o dia 20 de dezembro de 2024, tem-se que a Impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Sendo assim, o Agente de Contratações admite a Impugnação ao Edital apresentada e passa, a seguir, a apreciá-la, com apoio da Direção Administrativa e da equipe de apoio do CISCOPAR.

### **3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO**

3.1. Alega a Empresa Impugnante, em síntese, que o item 1.3. do Termo de Referência, o qual limita em 7,5% a taxa secundária, é ilegal.

3.2. Requer a Empresa Impugnante, assim, que se exclua o item 1.3. do Termo de Referência.

### **4. DA ANÁLISE**

4.1. Após análise, constatou-se que não há ilegalidade na exigência de taxa secundária, e nem no limite de 7,5% que foi estipulado no Termo de Referência.

4.2. O propósito do limite da taxa secundária é evitar que as preponentes do ramo comercial de prestação de serviço de *outsourcing*, para vencer os processos a qualquer custo, ofertem lances com taxa de administração primária próxima ou igual de zero ou mesmo negativas. Sem essa limitação, o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de *outsourcing*, na prática, passa da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada das credenciadas). Além disso, a limitação da taxa secundária, evita que diversas empresas abram mão de credenciar-se devido às taxas administrativas secundárias exorbitantes que podem ser impostas por algumas Contratadas às Credenciadas.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo o exposto, o Agente de Contratações do CISCOPAR decide pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, razão pela qual se mantêm as informações na versão originalmente publicada, prosseguindo dessa forma com as atividades da Concorrência Eletrônica n.º 003/2024.

5.2. Após a decisão da Autoridade Superior, será dado conhecimento dos atos, mediante a publicação no site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br) e plataforma BLL.

\_\_\_\_\_  
Gustavo Reolon  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CISCOPAR

\_\_\_\_\_  
Rosangela da Silva  
DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CISCOPAR

### **DECISÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO:**

Despacho: Em razão dos apontamentos expostos pelo Agente de Contratações, somos de parecer pela **IMPROCEDÊNCIA** da referida impugnação.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Rodrigo Furlam Marchezoni



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2864-4456-BC61-865F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO REOLON (CPF 098.XXX.XXX-94) em 19/11/2024 11:24:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSANGELA DA SILVA (CPF 034.XXX.XXX-30) em 19/11/2024 13:48:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO FURLAM MARCHEZONI (CPF 038.XXX.XXX-47) em 19/11/2024 16:00:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/2864-4456-BC61-865F>